



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA HELENA

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 77.881.449/0001-30

PROJETO DE LEI CMV 05/2026

Dispõe sobre a denominação de logradouros públicos em novos conjuntos habitacionais no Município de Santa Helena e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º Os novos logradouros públicos situados em conjuntos habitacionais aprovados pelo Município de Santa Helena deverão, preferencialmente, receber nomes de pessoas falecidas que tenham prestado relevantes serviços ou se destacado na comunidade local.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se destaque a atuação notória em qualquer área do conhecimento ou setor social, incluindo, mas não se limitando a:

- I – Social e Comunitária;
- II – Empresarial e Econômica;
- III – Política e Administrativa;
- IV – Cultural, Artística e Esportiva;
- V – Agricultura e Meio Ambiente;
- VI – Educação e Saúde.

Art. 3º A escolha dos nomes deverá observar os critérios de anterioridade do falecimento e a ausência de nomes homônimos já existentes no cadastro de logradouros do Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Vereadora Sandra Aparecida Kogeliski Soethe, aos onze dias de março do ano de dois mil e vinte e seis.


SANDRA APª KOGELISKI SOETHE
Vereadora Proponente



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA HELENA

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 77.881.449/0001-30

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI 04/2026

O Projeto de Lei nº 04/2026, visa prestar uma justa homenagem aos cidadãos e cidadãs que, através de seu esforço, talento e dedicação, ajudaram a construir a história de Santa Helena. Ao nomear ruas de novos conjuntos habitacionais com figuras ilustres da nossa terra, o Poder Legislativo garante que o legado dessas pessoas não seja esquecido pelas futuras gerações.

Um ponto fundamental deste projeto é a sua legitimidade de iniciativa. Frequentemente, surge a dúvida se projetos que tratam de bens públicos seriam de exclusividade do Prefeito (Poder Executivo). No entanto, o entendimento jurídico atual é amplamente favorável à iniciativa parlamentar neste caso.

O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 1151237, fixou a tese de que "Não viola a reserva de iniciativa do Poder Executivo lei municipal que disponha sobre a denominação de próprios, vias e logradouros públicos".

O STF entende que dar nome a uma rua não cria atribuições para órgãos públicos nem gera despesas significativas que interfiram na gestão administrativa do Prefeito.

A Constituição Federal não elenca a denominação de logradouros como matéria de iniciativa reservada ao Chefe do Executivo.

Portanto, trata-se de competência concorrente, sendo um direito e dever do Vereador propor leis que organizem o simbolismo e a memória da cidade.

Pelas razões expostas, espero contar com o apoio dos nobres pares, na aprovação deste Projeto de Lei.

Santa Helena, 16 de março de 2026.


SANDRA AP^a KOGELISKI SOETHE
Vereadora Proponente